



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA VALID SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VALID SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund, nº 146-202, São Cristóvão, CEP 20.930-390, e com filial na Alameda Rio Claro, 241 - Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0027799-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e de outro lado,

I. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 18 de maio de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme posteriormente aditada em 20 de junho de 2022, no âmbito da 9ª (nona) emissão



de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão");

(ii) a Garantia Real (conforme definida na Escritura de Emissão) foi devidamente aprovada em sede de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 07 de junho de 2022, devidamente registrada na JUCERJA, sob o nº 00004958241, em 20 de junho de 2022, a ser publicada no jornal "Valor Econômico" de São Paulo e do Rio de Janeiro ("AGE da Emissora") e formalizada e constituída por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 20 de junho de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para realizar a convocação das Debêntures para a espécie com garantia real, e realizar a consolidação da Escritura de Emissão sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme já aprovado na Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, considerando a deliberação em



sede da AGE da Emissora, desejam refletir na Escritura de Emissão que as Debêntures passam a contar com a Garantia Real e passam a ser da espécie com garantia real.

2.2 Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 A B3 deverá ser informada pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da celebração deste Aditamento sobre a realização da referida convocação, com a finalidade de atualizar seu sistema, bem como deverá receber cópia deste Aditamento.

3.3 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.4 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento, continuarão a ser dirimidas perante o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz,



constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.6.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3.6 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Valid Soluções S.A.)

VALID SOLUÇÕES S.A.

Nome: Olavo Regal Maia Mendes Vaz
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas

Nome: Ivan Luiz Murias Dos Santos
Cargo: Diretor Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Eduardo Paez Guimarães
CPF/ME: 037.246.317-74

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/ME: 111.768.157-25

**ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA
NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA VALID SOLUÇÕES S.A.**

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA)
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DA VALID SOLUÇÕES S.A.**

(segue na próxima página)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.

entre

VALID SOLUÇÕES S.A.

na qualidade de Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VALID SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund, nº 146-202, São Cristóvão, CEP 20.930-390, e com filial na Alameda Rio Claro, 241 - Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0027799-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Valid Soluções S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 9ª (nona) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de abril de 2022 ("RCA da Emissora"), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A RCA da Emissora também autorizou a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como ratificou todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2. A outorga da Garantia Real (conforme definido abaixo) e a convalidação das Debêntures para a espécie com garantia real foi aprovada em sede de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 07 de junho de 2022, devidamente registrada na JUCERJA, sob o nº 00004958241, em 20 de junho de 2022, a ser publicada no jornal "Valor Econômico" de São Paulo e do Rio de Janeiro ("AGE da Emissora") e formalizada e constituída por meio do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), celebrado em 20 de junho de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual deverá ser levado a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado no Contrato de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato de Garantia, sendo certo que o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no Contrato de Garantia, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, devendo 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) do Contrato de Garantia, e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital dos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que comprove o efetivo registro.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Garantia, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação da RCA da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi registrada na JUCERJA, sob o nº 00004883196, em 11 de maio de 2022 e publicada no jornal “Valor Econômico” de São Paulo e do Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2022. A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da RCA da Emissora para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, observado que o devido arquivamento da RCA da Emissora deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo registro da RCA da Emissora devidamente arquivada na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento.

2.1.2. Arquivamento e publicação da AGE da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi registrada na JUCERJA, sob o nº 00004958241, em 20 de junho de 2022, e será publicada no jornal “Valor Econômico” de São Paulo e do Rio de Janeiro. A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da RCA da Emissora para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, observado que o devido arquivamento da AGE da Emissora deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo registro da AGE da Emissora devidamente arquivada na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento

2.1.2.1 Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da RCA da Emissora, da AGE da Emissora e desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora no jornal “Valor Econômico”, conforme aplicável e observada a legislação em vigor.

2.1.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão



e seus eventuais aditamentos serão (i) protocolados para arquivamento perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração da presente Escritura de Emissão; e (ii) arquivados perante a JUCERJA em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo registro da Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Dispensa de registro da Oferta pela CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo, portanto, objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e da comunicação sobre seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Companhia tem por objeto social a (a) indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda; (b) indústria de cartões plásticos, magnéticos,

indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões; (c) personalização, codificação e microfilmagem de documentos; (d) prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico; (e) prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral; (f) desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática; (g) gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos; (h) desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; (i) atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial; (j) importação e exportação; (k) locação de máquinas e equipamentos; (l) desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos; (m) participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista; e (n) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.

3.2. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados a amortização, de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Emissora ("8ª emissão da Emissora").

3.2.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos (ii) documentos que comprovem a destinação prevista na Cláusula 3.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da com Garantia Real, em Série Única, da 9ª (nona) Emissão da Valid Soluções S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, devendo ser observado o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Garantia Firme"). A Oferta terá como público-alvo investidores

profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor.

3.3.1. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, conforme disposto nas Cláusulas 2.1.4 e 2.1.5; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.3.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476, considerando para tal a Comunicação de Início conforme o artigo 7-A da referida instrução, e no Contrato de Distribuição.

3.3.3. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.4. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.

3.5. Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos respectivos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de Debêntures objeto de eventual Garantia Firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro



da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

3.6. Número da Emissão. As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.8. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.9. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo)

("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2027 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*

desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7^a-A e 8^a da Instrução CVM 476.

4.9.2. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração.

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, limitados a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração")

4.11.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais

sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

Spread = 3,0000;

***n** = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior ou a Primeira Data de Integralização, sendo "n" um número inteiro;*

***DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;*

***DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDIk}$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.11.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira ou segunda convocações, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.10. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração.

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de dezembro de 2022, conforme indicado abaixo (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1 ^a	20 de dezembro de 2022
2 ^a	20 de junho de 2023
3 ^a	20 de dezembro de 2023
4 ^a	20 de junho de 2024
5 ^a	20 de dezembro de 2024
6 ^a	20 de junho de 2025

7ª	20 de dezembro de 2025
8ª	20 de junho de 2026
9ª	20 de dezembro de 2026
10ª	Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12.3. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir da Data de Emissão, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de dezembro de 2024 e os demais conforme indicado abaixo (cada uma das datas, "Data da Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	20 de dezembro de 2024	16,6667%
2ª	20 de junho de 2025	20,0000%
3ª	20 de dezembro de 2025	25,0000%
4ª	20 de junho de 2026	33,3333%
5ª	20 de dezembro de 2026	50,0000%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos

pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16.1. Decadência dos direitos aos acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Valor Econômico” (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.valid.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar

notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20. Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's, Fitch ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21. Garantia Real. As Debêntures contam com a cessão fiduciária sobre a conta de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., conforme acima qualificado, de movimentação restrita pela Emissora ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização de cada série, os recursos referentes a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do principal das Debêntures ("Cash Collateral") como garantia ao fiel e pontual pagamento das obrigações contidas na presente Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), incluindo a Conta Vinculada e todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, incluindo quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, e todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente a qualquer tempo com relação aos investimentos permitidos



vinculados à Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Conta Vinculada" e "Garantia Real", respectivamente), constituída nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 20 de junho de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").

4.22.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Garantia Real, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantidas das Debêntures.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO
FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, 20 de junho de 2025, exclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = (d/252 * 0,75\% * \text{VNA})$$

Onde:

VNA = parcela do saldo do valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, acrescido



da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (i) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e (b) de prêmio de resgate, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emissora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, 20 de junho de 2025, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das

Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (sendo os valores dos itens "(a)" e "(b)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); e (c) de prêmio correspondente a uma taxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa:

$$\text{Prêmio} = (d/252 * 0,75\% * \text{VNA})$$

Onde:

VNA = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.3. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.2.4. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.3 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil,

e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes.

5.2.5. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.6. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures



que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente inscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, no caso da B3.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora,

ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.1. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 e no máximo 31 dias contados da data da comunicação); (ii) emissão que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19º §12 da Resolução CVM 77.

5.4.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura e procedimentos, quando aplicáveis (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado

automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

- a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

- b)** caso ocorra (i) a extinção, exceto se decorrentes de incorporação de eventual Controlada nos termos da Cláusula 6.1.1 (f), dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de sociedade(s) pertencente(s) ao Grupo Econômico da Emissora (para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer sociedades controladas e/ou sociedades sob o controle comum da Emissora, direta ou indiretamente), desde que tal(is) empresa(s) represente(m), individual ou conjuntamente, em uma ou mais operações, 15% (quinze por cento) ou mais da receita líquida consolidada, tanto de operações nacionais quanto no exterior, da Emissora até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Controlada(s) Relevante(s)"), (ii) a decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração da falência, ou por outro meio, nos prazos legais aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento por juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- c)** descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda, nesta hipótese, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra referida decisão;

- d)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, de forma direta ou indireta (“Afiliadas”), contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda;
- e)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda, salvo se o protesto tiver: (a) sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora não tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; e (b) tenha sido efetuado por erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos;
- f)** ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo diretamente a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, exceto se (a) cumulativamente: (i) a sociedade resultante e/ou a sociedade sucessora permaneça sob o controle direto ou indireto da Emissora; e (ii) a liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária não afete de maneira relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão e desde que não implique em extinção da Emissora; e ou (b) desde que exclusivamente relacionadas à venda, total ou parcial, dos ativos da Emissora na Argentina, Estados Unidos e Colômbia, a qual está expressamente autorizada por meio desta Escritura, e desde que não afete de maneira relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão, qual não dependerá de nenhuma aprovação dos Debenturistas;
- g)** a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora que resulte na existência de controle ou bloco de controle da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Entende-se por “controle” o conceito de controle majoritário decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- h)** inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou suas Afiliadas sejam parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outra moeda, exceto se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato;
- i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável);
- j)** caso os recursos referentes ao *Cash Collateral* não sejam depositados na Conta Vinculada no prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização das Debêntures;
- k)** redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- l)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- m)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos dessa Escritura de Emissão;
- n)** a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão ou da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- o)** se esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Garantia (no caso do Contrato de Garantia, se aprovada a Garantia Real pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, nos termos da Cláusula 4.22 acima), ou se qualquer disposição destes, for totalmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão;
- p)** constituição de penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo,

gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto do Contrato de Garantia (neste último caso, se aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia), ainda que sob condição suspensiva;

- q)** caso a Garantia Real (se aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Emissora) se tornar ineficaz, inexequível, inválida ou insuficiente, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias Reais ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Garantia;
- r)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou por suas coligadas e/ou por qualquer de suas Afiliadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- s)** violação pela Emissora e/ou suas Afiliadas, seus conselheiros e diretores, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), e/ou inclusão da Emissora e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- t)** descumprimento pela Emissora e/ou suas Afiliadas da obrigação de (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários e eventuais subcontratados, (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, subcontratados e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv), caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- a)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa, enganosa, incompleta, inconsistente ou incorreta;
- b)** venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame (neste caso ainda que sob condição suspensiva) sobre quaisquer bens ou ativos da Emissora, excetuada a venda, total ou parcial, dos ativos da Emissora na Argentina, Estados Unidos e Colômbia, cujos recursos serão utilizados em linha com a estratégia de desalavancagem financeira da Emissora, a qual está expressamente autorizada por meio desta Escritura e não dependerá de nenhuma aprovação dos Debenturistas;
- c)** cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- d)** caso a Garantia Real não seja constituída e aperfeiçoada, nos termos da Cláusula 2.1.4 da presente Escritura de Emissão, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da data de realização da RCA da Emissora;
- e)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, e ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- f)** abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades no Brasil;
- g)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas;
- h)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- i)** se a Emissora sofrer arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos;
- j)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das

autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes para a operação do negócio da Emissora, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;

- k)** questionamento judicial, por qualquer terceiro, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- l)** se esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Garantia (no caso do Contrato de Garantia, se aprovada a Garantia Real pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, nos termos da Cláusula 4.22 acima), ou se qualquer disposição destes, for parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão;
- m)** não atendimento, pela Emissora, por 1 (um) trimestre, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem confirmados com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou o objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao período findo em 30 de junho de 2022:

I. Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00; e

II. EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,75.

Para os efeitos do disposto no subitem (t) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida" significa a soma de (i) empréstimos e financiamentos, incluindo arrendamentos; (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o passivo atuarial); (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos); (iv) dívidas oriundas de quaisquer emissões de debêntures e/ou notas promissórias comerciais da Emissora; e (v) dívidas com pessoas ligadas listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com pessoas

ligadas listadas no ativo da Emissora, excluindo-se os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas e desde que descritos em notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; menos o resultado da soma (i) do numerário disponível em caixa da Emissora; (ii) dos saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras da Emissora; e (iii) dos saldos de aplicações financeiras da Emissora.

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da contribuição social e imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros, depreciação, amortização e outros resultados operacionais.

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, incluindo arrendamentos, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

- n)** descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e trabalho análogo à escravidão, bem como a realização de ações ou medidas pela Emissora que incentivem a prostituição; e
- o)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação referente a leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) e trabalhistas em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas obrigações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo

6.1.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) Debêntures em Circulação,



decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.

6.3. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos termos da legislação aplicável, a Emissora se obriga a:

(a) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(b) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");

(c) enviar, periodicamente: (i) o formulário cadastral; (ii) o Formulário de Referência



(conforme abaixo definido); (iii) as demonstrações financeiras; (iv) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (v) o formulário de informações trimestrais – ITR; e (vi) as demais informações previstas no artigo 21 da Instrução CVM 480;

(d) apresentar nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(e) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;

(f) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo aos Debenturistas, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;

(g) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emissora como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios semanais, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(h) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional, atividades comerciais e/ou quaisquer outros fatos considerados relevantes, inclusive reputacionais, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(i) manter sua existência legal e válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de



atuação da Emissora;

(j) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(k) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, observada a sua razoabilidade;

(l) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Banco Liquidante; (ii) o Escriturador; (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, respectivamente;

(m) manter contratada ou contratar às suas expensas, conforme o caso, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's America Latina, para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures até a data da liquidação da Oferta, devendo, ainda, (a) divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, e permitir que a Agência de Classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(n) manter atualizado, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo a atualização anual ser a partir da data de emissão do último relatório;

(o) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como abster-se de, até o envio da Comunicação de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(p) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da



Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;

(q) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(r) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável;

(t) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;

(u) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(v) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(w) manter seus bens essenciais para o desempenho do seu objeto social adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(x) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(y) utilizar a parcela das Debêntures distribuídas e colocadas para amortizar ao menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) da 8ª Emissão da Emissora;

(z) fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso das alíneas (i) a (iii) abaixo, tais informações também serão fornecidas por meio de disponibilização em sua página na Internet (www.valid.com.br) ou na página da CVM na Internet:

- i. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;
- ii. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;
- iii. nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;
- iv. declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os recursos utilizados para as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;
- v. em até 10 (dez) Dias Úteis da data de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora ou outro representante legal estatutário, atestando (a) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (b) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (c) em seu melhor conhecimento, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão permanecem válidas; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a existência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em desacordo com seu estatuto social; e (e) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- vi. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem as alíneas (i) e (ii) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices

Financeiras, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora;

- vii. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, documentos e informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requeira; e
- viii. em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(aa) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(bb) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(cc) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(dd) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, suas coligadas e Representantes (conforme definido abaixo) toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto "Condutas Indevidas"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis

Anticorrupção, incluindo, sem limitação, por funcionários e terceiros; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(ee) cumprir e, ainda fazer com que suas Afiliadas cumpram rigorosamente a as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(ff) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(gg) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, abaixo;



(hh) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(ii) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(jj) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(kk) não constituir qualquer tipo de garantia, ônus ou gravame sobre valores mobiliários representativos de dívida de sua emissão no âmbito de operações conduzidas no mercado de capitais, que confirmam aos credores da respectiva emissão ou oferta qualquer prioridade ou preferência sobre os créditos decorrentes das Debêntures, exceto com a prévia anuência de Debenturistas que representem 70% (setenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; e

(ll) após a aprovação em sede de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, a Emissora deverá celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária nos termos descritos na Cláusula 2.1.4 acima.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Companhia está adicionalmente obrigada a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.valid.com.br) e



no sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.valid.com.br) e no sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.valid.com.br) e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.valid.com.br), o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item (d) acima;

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;



- II.** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- III.** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- IV.** o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- V.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VII.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VIII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- IX.** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- X.** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade



coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- XI.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XIII.** não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
e
- XIV.** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia:

Emissora: VALID SOLUÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 10/05/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão fiduciária sobre a conta nº 53.028-6, agência 8541 de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. de movimentação restrita pela Emissora ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização de cada série, os recursos referentes a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do principal das Debêntures (" <i>Cash Collateral</i> "), incluindo a Conta Vinculada e todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, incluindo quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, e todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente a qualquer tempo com relação aos investimentos permitidos vinculados à Conta Vinculada.	

Emissora: VALID SOLUÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 503.700.000,00	Quantidade de ativos: 503700

Data de Vencimento: 10/05/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Cessão fiduciária sobre a conta nº 53.028-6, agência 8541 de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. de movimentação restrita pela Emissora ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização de cada série, os recursos referentes a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do principal das Debêntures ("Cash Collateral"), incluindo a Conta Vinculada e todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, incluindo quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, e todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente a qualquer tempo com relação aos investimentos permitidos vinculados à Conta Vinculada.

Emissora: VALID SOLUÇÕES S.A. (nova denominação de VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAG. E IDENTIFICAÇÃO S.A.)	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 04/06/2023	
Taxa de Juros: 115% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I.** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- III.** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- IV.** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V.** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- VI.** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII.** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII.** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima e da Cláusula 11.2 abaixo; e
- IX.** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) serão devidas parcelas semestrais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devida pela Companhia, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos semestres subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Tais pagamentos serão devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(i)** das garantias, caso sejam concedidas; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(e) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

II. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

III. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia

dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- IV.** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e
- V.** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Companhia facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- II.** custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, incisos I (e), II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III.** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- IV.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- V.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM 17;
- VI.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- VII.** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as

omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- VIII.** diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- IX.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- X.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- XI.** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;
- XII.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XIII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX abaixo;
- XIV.** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVI.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVII.** fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos atualmente até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures;

- XVIII.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XIX.** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- XX.** manter o relatório anual a que se refere o inciso XVIII acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI.** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- XXII.** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXIII.** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário.
- 8.6.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I.** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e



accessórios;

- II.** requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- III.** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV.** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

9.3. A Emissora, os Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação (e/ou a CVM poderão convocar assembleia geral dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") a qualquer momento, quando julgarem necessário.

9.4. Convocação.

9.4.1. A convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias com relação à segunda convocação. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

9.4.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. Quórum de Instalação.

9.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.5.2. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das

pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.6. Mesa Diretora.

9.6.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.7. Quórum de Deliberação.

9.7.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, caberá um voto. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, no mínimo, 70% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação.

9.7.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- I. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures, exceto pelo disposto na Cláusula 4.12 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; e (h) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.7.3. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas (a) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.

9.7.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas a não ser quando ela seja solicitada pela Emissora nos termos

desta Escritura de Emissão. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá ao titular de Debêntures em Circulação eleito pelos demais titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados às assembleias de Debenturistas das Debêntures em Circulação e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando em consideração o total de Debêntures em Circulação.

9.8.1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

10.1. A Companhia, neste ato, declara que:

- I.** é uma companhia aberta devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- II.** seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
- III.** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV.** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- V.** seus administradores têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- VI.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou

qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21, (ii) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA;

- VII.** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e ao período de três meses findo em 31 de março de 2022 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- VIII.** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures;
- IX.** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento
- X.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;
- XI.** o Formulário de Referência da Emissora foi elaborado de acordo com e cumpre em todos os aspectos todas as normas pertinentes, conforme a Instrução CVM 480;
- XII.** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável) e fornecidas ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais, uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- XIII.** não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável) e/ou ao Coordenador Líder, cuja omissão faça com que qualquer informação no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XIV.** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em impacto adverso relevante à Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- XV.** está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas;
- XVI.** tem a Emissora e suas controladas todas as concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção;
- XVII.** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- XVIII.** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XIX.** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- XX.** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- XXI.** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

XXII. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu Estatuto Social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora seja parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

XXIII. cada uma de suas Afiliadas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

XXIV. as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora (conforme aplicável) são todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação;

XXV. a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

XXVI. a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

XXVII. mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

XXVIII. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

XXIX. a Emissora, por si, e por suas Afiliadas, declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

XXX. (i) observa, cumpre e faz com que suas Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (ii) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso a Emissora, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

XXXI. até a presente data, nem a Emissora nem qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros do conselho de administração agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas ("Representantes") e no conhecimento da Emissora, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas: (i) usou os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio,

transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou as Leis Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

XXXII. inexistente qualquer condenação da Emissora e suas Afiliadas na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

XXXIII. cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus Representantes cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) possuindo as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação;

XXXIV. (i) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;

XXXV. não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

XXXVI. até a presente data, a Emissora não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição; e

XXXVII. (i) até a presente data, a Emissora não foi condenada por crime contra o meio



ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental.

10.2. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Valid Soluções S.A.

Alameda Rio Claro, 241 - Bela Vista

São Paulo - SP

CEP: 01332-010

At: Diretoria Financeira e de RI

E-mail: ri@valid.com



T.: (21) 3179-9100

II. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

T.: (21) 3514-0000

III. para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daí decorrentes.

11.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.8. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a RCA da Emissora; (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (iv) pela taxa de fiscalização da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021.

11.9. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.10.1 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo



indicado.

11.11. Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)